

00100-0017.46/2017-69
mesa

Senado Federal
À Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processado do
nº 80, de 2016.
Em 09/02/17

Obs.:
Joaquim
Romano
Ferreira



OFÍCIO 791/16 Campo Grande, MS, 29 de dezembro de 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SENADOR RENAN CALHEIROS
DD PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, informamos que em Reunião Ordinária do Conselho de Representantes, durante o XXXVII ENCONTRO NACIONAL DA FENALE, em João Pessoa/PB, foi APROVADA POR UNANIMIDADE das representações da categoria e constará da Ata dos trabalhos, MOÇÃO DE APOIO à iniciativa de APROVAÇÃO do PL 4850/16 que reúne as “10 Medidas contra a Corrupção” com sua redação e forma originais, e sem anistia para a denominada “Caixa 2”

Justifica-se a Moção tendo em vista que a iniciativa decorre do apoio de cerca de 2.300.000 de assinaturas coletadas por voluntários em todo País e tem o objetivo de aprimorar os mecanismos de combate à corrupção no Brasil e outras medidas para punir com rigor atos e omissões criminais, tais como: criminalização do enriquecimento ilícito do agente público; aumento das penas e crime hediondo para a corrupção de altos valores; aumento da eficiência e da justiça dos recursos no processo penal; celeridade nas ações de improbidade administrativa; reforma no sistema de prescrição penal. Ajustes nas nulidades penais; responsabilização dos partidos políticos e criminalização do caixa 2; prisão preventiva para evitar a dissipação do dinheiro desviado e, recuperação do lucro derivado de crime.

José Eduardo Rangel
Secretário Geral

Cordialmente
João Moreira
Presidente

Rua Nicolau Frageli nº 222, Campo Grande, MS, Cep – 79.008-570 – (67) 99219-7567
fenal@fenal.org.br – site: www.fenal.org.br – email: fenale.legislativo@gmail.com

Recebido em 14/02/2017
Hora: 14:45 Roberto
Roberta Romanini - Matr. 268395
CCJ-SF

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, de fevereiro de 2017.

Senhor João Moreira, Presidente da FENALE,

Em atenção ao OFÍCIO 791/16, de Vossa Senhoria, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 80, de 2016, que *"Estabelece medidas de combate à impunidade, à corrupção; altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; as Leis nºs 4.717, de 29 de junho de 1965, 4.737, de 15 de julho de 1965, 8.072, de 25 de julho de 1990, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, 8.906, de 4 de julho de 1994, 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.613, de 3 de março de 1998, e 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; e dá outras providências. "*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
